



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01/2017.

Concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e dá outras providências.

Autor: Prefeito MAICOL G. C. R. BARBOSA.

Relator: Vereador **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que concede revisão geral anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas em regime de urgência.

II – VOTO E PARECER DO RELATOR

Nos termos do artigo 54, incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça, inciso I- manifestar-se, para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições, inciso III- elaborar a redação final das proposições em geral, ressalvadas as exceções regimentais;

O presente projeto por definição da Comissão de Constituição e Justiça, encontra-se instruído por meio de orientação jurídica do ilustre procurador desta casa de leis, o qual se manifestou pela legalidade e constitucionalidade da proposição tendo em vista a previsão da referida revisão anual tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Orgânica Municipal.

Segundo o disposto na Constituição Federal e



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



na Lei Orgânica é assegurado aos servidores públicos a revisão geral anual sempre na mesma data, sendo corrigido automaticamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, acumulado nos últimos doze meses.

Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV)

O que compõe o IGPM-M:

- O IGPM-M é calculado mensalmente pela FGV e é divulgado no final de cada mês de referência.
- O IGPM-M quando foi concebido teve como princípio ser um indicador para balizar as correções de alguns valores emitidos pelo Tesouro Nacional e Depósitos Bancários com renda fixa, acima de um ano. Posteriormente passou a ser o índice utilizado para a correção de contratos de aluguel e como indicador de alguns tarifas como energia elétrica.

O IGPM-M analisa as seguintes variações de preços consideradas no IGPM-M: o Índice de Preços por Atacado (IPA), que tem peso de 30%; o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), que tem peso de 30%; e o Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), representando 40% do IGPM-M.

O que difere o IGPM-M e o IGPM-D? O IGPM-M refere-se ao período de doze meses anteriores ao dia vinte e um do mês de referência e o IGPM-D refere-se ao período de doze meses anteriores ao dia vinte e um do mês de referência. A cada dez dias a FGV divulga as variações prévias que compõem o índice referente ao período completo analisado.

Assim, o IGPM-M é o índice utilizado para balizar os aumentos da energia elétrica e dos contratos de aluguel.

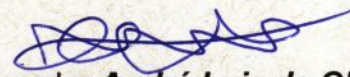
Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Índice base acumulada a partir de Jan/13
Dez/2016	0,54	7.1907	11.862	1.591.7780
Nov/2016	-0,33	6.6150	7.1374	1.583.1586
Out/2016	0,16	6.5471	6.7925	1.563.6345
Sep/2016	0,20	6.4769	10.6777	1.581.1542
Ago/2016	0,15	6.2641	11.6062	1.577.5483
Jul/2016	-0,18	6.1945	11.6093	1.575.5806
Jun/2016	1,66	5.9343	12.2193	1.572.7540
Mai/2016	0,62	4.1541	11.8677	1.548.6162
Abr/2016	0,33	3.7670	10.6419	1.634.0371
Mar/2016	0,51	2.9672	11.8682	1.528.6914

Conforme consulta no Portal Brasil feita nesta data, o índice acumulado do IGPM nos doze últimos meses é condizente com o índice de revisão estipulado na proposição, atendendo assim o que a legislação dispõe.

Quanto ao aspecto material, à luz das motivações apresentadas, não há óbice legal. Sendo assim, opino e voto favorável ao Projeto de Lei nº 01/2017, em regime de urgência.

É o Voto e Parecer.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2017.


Vereador **André Luiz de Oliveira**



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

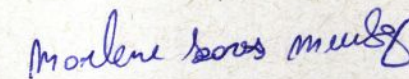
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2017.

A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião no dia 20 de janeiro de 2017, opinou unanimemente, acompanhando o voto da Relatora, pela aprovação do Projeto de Lei nº 01/2017, em regime de urgência.


Eloy de Lurdes Ottoni


Marlene Soares Munhoz


Jorge Pittner


Silmar Cardoso